



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO -  
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0008165-89.2010.8.16.0058

**MASSA FALIDA DE FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA.**, por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA – ME**, nomeada na Ação de Recuperação Judicial convolada em Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de mov. 11472.1, expor e requerer o que segue.

**I – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE MOV. 11472,  
ITEM 4**

Ilustre Magistrado, a Administradora Judicial da Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda informa que interpôs, nesta data, Agravo de Instrumento (cópia anexa) em face do item 4 da decisão de mov. 11472.1.

Isso porque, ao contrário do que intenta a FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., na manifestação de mov. 11470.1, o trânsito em julgado do agravo de nº 0025777-83.2011.8.16.0000 não lhe consolida a propriedade do imóvel ou valida a dação em pagamento em seu favor, apenas reconhece que a análise da legalidade e/ou ilegalidade das cláusulas do PRJ se tornou inócua naquele caderno processual, tendo em vista que a decisão de convolação da recuperação judicial em falência.





Ademais, o acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0048177-42.2021.8.16.0000, **o qual abarca a controvérsia sobre a validade e eficácia da dação em pagamento, ainda NÃO TRANSITOU EM JULGADO**, pois aguarda o julgamento dos Agravos em Recursos Especiais nº 0048177-42.2021.8.16.0000 AResp 4 e 0048177-42.2021.8.16.0000 AResp 5, distribuídos por dependência no STJ sob o nº 2232838 / PR (2022/0323277-1), que estão conclusos para decisão da Ilustre Ministra e Relatora, MARIA ISABEL GALLOTTI.

Desse modo, o levantamento da indisponibilidade do bem, como solicitado pela FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., no mov. 11470.1, coloca em risco o patrimônio da Massa Falida e vai contra os interesses da coletividade de credores.

Além disso, não foi oportunizado o contraditório à Massa Falida quanto ao pedido em questão, uma vez que a Administradora Judicial não foi intimada sobre o petitório de mov. 11470.1, antes da decisão de mov. 11472.1.

À vista disso, requer à Vossa Excelência a reconsideração da decisão de mov. 11472.1, "item 4", de modo que seja determinada **a manutenção da indisponibilidade do bem na matrícula nº 445 do CRI de Mamborê/PR, até o trânsito em julgado do recurso nº 0048177-42.2021.8.16.0000 e AResp nº 2232838 / PR (2022/0323277-1)**.

## **II – DA NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA MASSA FALIDA DE FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA.**

Reitera novamente que seja realizada a correta regularização da representação processual da Massa Falida de Fertimourão Agrícola Ltda, com a:





i) INCLUSÃO desta Administradora Judicial, CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME, como representante da MASSA FALIDA DE FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA.;

ii) CADASTRO do DR. ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (OAB/PR 38.515) como único procurador judicial da MASSA FALIDA de Fertimourão Agrícola Ltda, de modo que todas as novas intimações desta sejam dirigidas ele, sob pena de nulidade absoluta do processo, na forma do parágrafo único do artigo 76 da LRE e §2º do artigo 272 do CPC;

iii) INCLUSÃO da “FALIDA”, FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA, como terceira interessada na presente demanda;

iv) CADASTRO do Dr. Paulo Afonso de Souza Sant Anna (OAB/PR 35273) e Dr. Carlos Arauz Filho (OAB/PR 27171), como procuradores da “FALIDA”, Fertimourão Agrícola Ltda, e não da Massa Falida como equivocadamente realizado.

### III – CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, requer:

i) a reconsideração da decisão de mov. 11472.1, “item 4”, de modo que seja determinada **a manutenção da indisponibilidade do bem na matrícula nº 445 do CRI de Mamborê/PR, até o trânsito em julgado do recurso nº 0048177-42.2021.8.16.0000 e AREsp nº 2232838 / PR (2022/0323277-1)**;

ii) a correta regularização da representação processual da MASSA FALIDA, nos termos dos itens II, (i), (ii), (iii) e (iv).





Nesses termos, pede deferimento.

Campo Mourão, 10 de fevereiro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.117

